

**DECRETO N.º 005/2019**

**EMENTA:** Declara de utilidade e necessidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 2º, combinado com os artigos 4º e 5º, alíneas “e”, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceituam o inciso XXIV, do artigo 5º, da atual Carta Federal; a letra “e”, do artigo 5º, do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, com redação dada pela Lei n. 6.602, de 07.12.78, e o Artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Sirinhaém,

**CONSIDERANDO** que a presente declaração atende ao princípio da legalidade por ater-se aos princípios básicos da desapropriação: a) conexão com a lei e a finalidade pública específica; b) compulsoriedade do sacrifício de propriedade particular; c) preconiza a recomposição patrimonial no ato da efetivação; d) destina-se à satisfação de uma necessidade pública concreta;

**CONSIDERANDO** a necessidade revitalização, modernização urbanística e ampliação da Praça com construção de Quiosques, da Vila 31 de Março, Município de Sirinhaém:



## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, com suas benfeitorias, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 04.02.007.0272.001, com área de terreno de 400,00m<sup>2</sup> e área construída de 206,80m<sup>2</sup>, localizado na Vila 31 de Março, s/n, Sirinhaém - PE, de propriedade Sr. José Cícero do Nascimento, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (ANEXO 1).

**Art. 2º** - A presente declaração tem por finalidade expropriar o imóvel descrito no art. 1º deste Decreto que, atualmente, têm finalidade residencial, localizado na Vila 31 de Março, s/n, Sirinhaém - PE, com a finalidade de revitalização, modernização urbanística e ampliação da Praça com construção de Quiosques, da Vila 31 de Março, Município de Sirinhaém.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às medidas necessárias a efetivação da desapropriação ora declarada, a qual poderá ser efetivada de forma amistosa ou judicial.

**Art. 4º** - A desapropriação deverá ser efetivada mediante acordo e, em caso contrário, judicialmente na forma estabelecida no artigo anterior, em consonância com o artigo 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, e suplementada, se necessário, nos termos da Lei.

**Art. 6º** - Fica decretado que as providências para efetivação da desapropriação, com a vigência da Lei de Orçamento em vigor, serão tomadas imediatamente, com o fim de imissão de posse nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/41.



**Art. 7º** - A partir desta data ficam as autoridades administrativas municipais constituídas autorizadas a tomar as devidas providências, em caso de burla à lei com o objetivo de desviar a destinação, podendo ainda requerer auxílio da força policial nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 8º** - Fica alegado o caráter de urgência desta expropriação, para os fins previstos no artigo 15, do Decreto Lei n. 3.365/41.

**Art. 9º** - Dê-se ciência ao proprietário do imóvel, desta decretação de utilidade pública, consoante legislação federal acima enunciada.

**Art. 10º** – O terreno e suas benfeitorias foram avaliados através do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, a cargo do Corretor, Perito e Avaliador Imobiliário, Edy Vitor da Silva, em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 11º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém-PE, 02 de abril de 2019.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**  
- Prefeito -

Certidão  
Certifico que a presente Decreto  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE  
02.04.2019  
Jaura Gaudêncio

